

1908. N.º 581 - 2.ª 111 - B - Eucarte requerido
 Maço. Fazenda - por D. Emma Jessie
 20. Thorston, tutor do seu fi-
 lho menor Edward Thor-
 ston representante e suc-
 cessor em terceira vida,
 na doação das terras do Pa-
 triarchal no Flumoyariga-
 do do Azambuja, por
 ter falecido huor.

Leitor: - Em 7 de Setembro de 1824
 El-Rei D. João VI fez doação das Terras
 Novas da Patriarchal do Flumoyariga-
 do do Azambuja a si Edward Thorston em
 quatro vidas agraciando-o tambem com
 o titulo de Lord de Cossilbot.

A primeira vida foi a d'este donatario,
 e a segunda verificou-se em seu
 filho e successor do mesmo nome,
 em virtude da justificação julgado
 por sentença de primeira instân-
 cia, e confirmado por accordo da
 Relação de Lisboa por ter sido apelado.
 Por isso foi este Edward Thorston succe-
 dendo na aludida segunda vida.

Fez depois o seu testamento, e nomeou
 seu filho Edward Thorston seu successor
 para ella gozar ~~em~~ terceira vida a
 mencionada doação o que não teve lugar
 por falecer antes de se casar.

Em virtude d'este falecimento acrescen-
 tou o testador um codicillo ao seu testa-
 mento para nomear em terceira vida seu neto
 Edward Thorston filho de D. Emma Jessie Thorston, que

foi casada com o falecido
Esta requerem em tempo competente
perante a primeira vara da comarca
de distrito justificarem para habilitar
seu filho menor Eduardo Thornton e
seu successor em terceira vida na pos-
se e gozo de doação regia dos aludidos bens
em harmonia com o codicillo de seu
avô falecido em Tugoterra.

Correu o processo seus termos em
citação de M. P. e dos inertos, representa-
dos por advogado nomeado pelo juiz, e em
harmonia com a prova testemunhal e
documental produzida, proferiu-se senten-
ça, que julgou provada a justificação e habi-
litação para aquelle Eduardo Thornton suc-
ceder a seu avô Eduardo de Cossilhos e gozar
em terceira vida a doação regia feita ao
dito seu avô das terras Novas do Patriar-
cal no flumoxarifado d'Azambuja.

Nesta sentença, devidamente interposta
não recorreu a elle T. nem o representa-
te dos inertos, por isso fallou logo em
julgado.

Finalmente do menor habilitado requerem
no Ministerio da Fazenda, o competente
encarte de seu filho, juntando para o tanto
dos documentos, que lhe pareceram neces-
sarios, entre os quaes se achou a carta de senten-
ça, que julgou a habilitação.

Esta foi opportunamente requerida antes de pas-
sar um anno depois da abertura de herança
do testador Conde de Caballo.

A primeira secção da 2.ª Repartição da Direcção Geral
da Estatística dos Proprios Nacionais uniforma fr

surrida em se fazer o emarte pedido, por
que a sentença que julgou as habilita-
ções não foi apelada e confirmada
por acórdão da Relação.

Como fica dito não houve recurso de
tal sentença, e por isso não teve a confir-
mação della em acórdão.

Esta falta porém se representa não ter
a P.P. cumprido seus deveres profissio-
naes, não importa a insufficiencia da
sua força legal, para produzir todos os
seus efeitos, porque nenhuma lei lhe dá
tira.

Deve, portanto, fazer-se o emarte pedido
por ser legal.

Este parecer que discutido pela
conferencia dos fiscaes superiores da
coroa foi aprovado por unanimidade.
Deus guarde etc (a P.P. de Magalhães).

1908.

Mais.

27

N.º 574-L.º 211-B. - Apresentação requere-
da - rida pelo engenheiro tu-
baltem de 1.º classe Fran-
cisco de Paulo Osorio Saraiva
em servico na Divisão
geral dos trabalhos geod.

Leitura - Foi-me distribuido o processo
preparatorio da apresentação requerida por
Francisco Paulo Osorio Saraiva, tenente co-
ronel graduado do exercito, engenheiro tu-
baltem de 1.º classe, chefe da Repartição de Topo-
grafia na Direcção geral dos trabalhos Geodeticos
do Ministerio das Obras Publicas.

Este funcionario pede a sua aposentação nos